



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



PROJETO DE LEI N.º DE DE SETEMBRO DE 2013.

Protocolo: CMBR-2013/01515
Data da Entrada: 10/09/2013
Requerente: MARCINHO BOMBEIRO - VEREADOR
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

"Dispõe sobre a trafegabilidade de caminhões ou veículos similares e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Marcinho Bombeiro

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o Poder Legislativo Municipal por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a presente

Lido no expediente
EM 12/09/13

Aprovado em 1ª Discussão
EM 12/09/13

Aprovado em 2ª Discussão
EM 12/09/13

LEI:

Art.1º - Fica expressamente proibida à trafegabilidade de caminhões ou veículos similares, para o transporte de resíduos sólidos, nas vias públicas do Município de Belford Roxo, nos horários compreendidos entre 20h00min às 06h00min.

Parágrafo único – excetua-se da proibição citada no *caput* deste artigo, os veículos que estejam prestando serviço a esta municipalidade.

Art. 2º - Fica expressamente proibida à trafegabilidade de caminhões ou veículos similares, para o transporte de resíduos sólidos, nas vias públicas do Município de Belford Roxo, que não possuam a devida licença ambiental expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A não observância do disposto nos arts. 1º e 2º, acarretará ao infrator uma multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma das infrações citadas nos referidos artigos.

Paragrafo único – Em caso de reincidência caberá a apreensão imediata do veículo e aplicação de uma multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de Dano ao Meio Ambiente.

Art. 4º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Segurança Pública, a competência para expedir autorização, de caráter excepcional, para a circulação destes veículos dentro do horário proibido, bem como adotar todas as medidas legais e cabíveis para o fiel cumprimento do presente diploma.

Paragrafo único – Caberá ainda a Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento as fiscalizações e aplicações das penalidades previstas nesta lei.



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Art. 5º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a adotar quaisquer outras as medidas administrativas cabíveis a fim de fazer cumprir a presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1483 de 06 de setembro de 2013.

Belford Roxo, 09 de setembro de 2013

MARCINHO BOMBEIRO
VEREADOR